



1o Trimestre 2010

Relatório de Atividades

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Painel da artista plástica Yara Tupynambá. Auditório do TCEMG.



Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais

Missão

Exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade.

Visão

Ser instituição de referência na garantia do direito da sociedade à regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Valores

Ética, justiça, efetividade, transparência e compromisso social

COMPOSIÇÃO

<p>Conselheiro Presidente Wanderley Geraldo de Ávila</p> <p>Conselheiro Vice-Presidente Antônio Carlos Doorgal de Andrada</p> <p>Conselheiro Corregedor Adriene Barbosa de Faria Andrade</p> <p>Conselheiros Eduardo Carone Costa Elmo Braz Soares Sebastião Helvécio Ramos de Castro</p> <p>Conselheiro em Exercício Gilberto Diniz</p> <p>Auditoria Edson Antônio Arger Gilberto Diniz Licurgo Joseph Mourão de Oliveira Hamilton Antônio Coelho</p> <p>Ministério Público Cláudio Couto Terrão Glaydson Santo Soprani Massaria Maria Cecília Mendes Borges</p>	<p>Diretoria Geral de Controle Externo Cristina Márcia de Oliveira Mendonça</p> <p>Diretoria de Controle Externo do Estado Valquíria de Souza Pinheiro</p> <p>Diretoria de Controle Externo dos Municípios Conceição Aparecida Ramalho França</p> <p>Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia de Perícia Cristiana de Lemos Souza Prates</p> <p>Secretaria Geral Marconi Augusto F. Castro Braga</p> <p>Secretaria da 1ª. Câmara Joeny Oliveira Souza Furtado</p> <p>Secretaria da 2ª. Câmara Mônica da Cunha Rodrigues</p> <p>Secretaria da Corregedoria Lenice de Castro Gomes</p> <p>Diretoria Geral de Administração Rodrigo Gatti</p> <p>Diretoria de Gestão de Pessoas Flávia Maria Gontijo da Rocha</p> <p>Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças Isabel Rainha Guimarães Junqueira</p> <p>Diretoria Administrativa e de Serviços Langlebert Alvim da Silva</p> <p>Diretoria de Tecnologia da Informação Armando de Jesus Grandioso</p> <p>Diretoria da Escola de Contas Renata Machado da Silveira Van Damme</p> <p>Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional José Geraldo de Carvalho</p> <p>Revista do Tribunal de Contas Maria Tereza Valadares Costa</p> <p>Assessoria de Comunicação Social Luiz Cláudio Diniz Mendes</p> <p>Chefe de Gabinete da Presidência Fátima Corrêa de Távora</p>
--	--

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	5
1.	JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TCEMG	7
2.	ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	12
2.1	Tribunal Pleno e Câmaras	12
2.1.1	Sessões	12
2.1.2	Processos Apreciados e Decisões Proferidas	13
2.1.3	Deliberações do Tribunal de Contas	14
2.1.4	Sanções	14
2.1.5	Citações e Intimações	16
3.	CORREGEDORIA	16
4.	AUDITORIA	16
5.	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	17
6.	ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROF. PEDRO ALEIXO	17
7.	ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO	18
7.1	Processos Autuados	18
7.2	Controle Externo exercido pelas Diretorias Técnicas	19
7.2.1	Tramitação das Prestações de Contas	19
7.2.2	Projetos Cofinanciados	20
7.2.3	Processos e Documentos Examinados	20
7.2.4	Auditorias e Inspeções	21
7.2.5	Comissão de Jurisprudência e Súmula	21
7.2.6	Fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	22
7.3	Prestação de Contas do Governador	23
8.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	23
8.1	Planejamento e Desenvolvimento Operacional	23
8.2	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo	24
8.3	Recursos Orçamentários	25
8.4	Controle Interno	25
9.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	26
10.	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	27

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apresenta à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e à sociedade o relatório de suas atividades no 1º Trimestre de 2010, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 76 da Constituição Mineira de 1989 c/c o disposto no inciso IX do art. 4º da Lei Complementar n. 102/2008.

O primeiro trimestre de 2010 foi marcado por mudanças tanto físicas quanto estruturais, assim como por capacitação e aprimoramento. Isso porque, com a publicação da Resolução n. 12/09, que estabelece a nova estrutura organizacional do Tribunal, a área técnica, a partir da separação das atividades de controle em Estado e Municípios, viu-se envolvida não apenas com as mudanças físicas – e a consequente redistribuição de processos e documentos – mas também com estudos para a elaboração de novos planos de trabalho e capacitação necessária à sua adequação aos novos procedimentos técnicos.

Essa reestruturação representa, na prática, grande avanço no sentido de imprimir maior racionalidade na distribuição dos trabalhos, assim como de evitar a superposição de atividades paralelas, ao responder de forma rápida e precisa às demandas.

Na esteira dessas reformas e com o objetivo de tornar mais econômicas e eficientes as ações de controle externo, foi firmado, no trimestre, convênio de cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Por força desse convênio e com o objetivo de facilitar o acompanhamento contábil do Poder Executivo estadual, a SEF cederá ao Tribunal dados cadastrais e dados consolidados da receita estadual, bem como procederá ao treinamento de

servidores desta Casa para a adequada utilização dos respectivos sistemas: SICAF-Sistema de Informação e Controle da Arrecadação e Fiscalização e SIARE-Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual.

Assim, conhecimentos específicos aliados a uma formação teórica mais abrangente permitirão ao profissional desta Casa executar suas atividades com maior habilidade e competência. Nesse aspecto, o Tribunal de Contas consolida ainda mais o seu perfil de órgão fiscalizador, tendo como critérios principais a produtividade, o impacto dos resultados e a excelência no alcance de metas e índices significativos.

O trabalho de adequação às exigências do novo paradigma de controle externo ainda está em andamento, mas já se pode vislumbrar, a partir dessa nova estrutura, uma maior integração entre os setores e o aprimoramento dos processos de trabalho, do gerenciamento e do assessoramento técnico, o que levará, sem dúvida, a resultados mais efetivos tanto para a Instituição quanto para os jurisdicionados e para a sociedade.



Wanderley Ávila
Presidente

1 JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Constituição Estadual, nos termos do art. 76, estabeleceu as diretrizes que norteiam as competências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, diretrizes essas consolidadas pela Lei Orgânica do Tribunal, a Lei Complementar n. 102, publicada em 18 de janeiro de 2008:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o caput deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Art. 2º Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal:

I - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais ou pelos quais responda o Estado ou o Município;

II - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que assuma, em nome do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal, obrigações de natureza pecuniária;

III - aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano a erário estadual ou municipal;

IV - aquele que deva prestar contas ao Tribunal ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei;

V - o responsável pela aplicação de recurso repassado pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

VI - o responsável por entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que receba contribuições parafiscais e preste serviço de interesse público ou social;

VII - o dirigente ou liquidante de empresa encampada ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venha a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, de Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

VIII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição da República.

Art. 3º Compete ao Tribunal de Contas:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias contados do seu recebimento;

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias contados do seu recebimento;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal;

IV - fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;

VI - promover a tomada das contas devidas ao Tribunal para fins de julgamento, nos casos em que estas não tenham sido prestadas no prazo legal;

VII - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em Comissão;

VIII - apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

IX - realizar, por iniciativa própria ou a pedido da Assembleia Legislativa, de Câmara Municipal ou de comissão de qualquer dessas Casas, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em unidade da administração direta ou indireta dos Poderes do Estado ou de Município;

X - emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Legislativa ou por Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realizem e fiscalizar a aplicação dos recursos deles resultantes;

XI - emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XII - fiscalizar as contas das empresas, incluídas as supranacionais, de cujo capital social o Estado ou o Município participem de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo ou de tratado;

XIII - fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

XIV - prestar as informações solicitadas por comissão do Poder Legislativo estadual ou municipal ou por, no mínimo, um terço dos membros da Casa legislativa, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas nas unidades dos Poderes ou em entidade da administração indireta;

XV - aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei;

XVI - fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;

XVII - fiscalizar contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou de Município;

XVIII - estabelecer prazo para que o dirigente de órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;

XIX - sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal;

XX - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XXI - acompanhar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades de caixa do Tesouro Público no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados de renda fixa, e sobre ela emitir parecer para a apreciação do Poder Legislativo;

XXII - fiscalizar a atuação de dirigentes e liquidantes das entidades encampadas pelo Estado ou por Município, das entidades submetidas à intervenção destes e das que, de qualquer modo, venham a integrar, em caráter provisório ou permanente, o seu patrimônio;

XXIII - fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

XXIV - verificar a legalidade de fianças e demais garantias contratuais;

XXV - determinar a averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem assentamentos feitos em razão dos incisos VII e VIII deste artigo;

XXVI - corrigir erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de quaisquer atos;

XXVII - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nesta Lei Complementar;

XXVIII - decidir sobre a sustação da execução de contrato, no caso de não se efetivar, em noventa dias, a medida prevista no § 1º do art. 76 da Constituição do Estado;

XXIX- expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, no exercício do poder regulamentar;

XXX - fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

XXXI - fiscalizar os procedimentos de seleção de pessoal, de modo especial os editais de concurso públicos e as atas de julgamento.

§ 1º O parecer a que se refere o inciso XI do caput deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 2º Para o exercício de sua competência, o Tribunal poderá requisitar a órgãos e entidades estaduais a prestação de serviços técnicos especializados, bem como valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da Lei e de notória idoneidade técnica.

§ 3º O titular de cada Poder, no âmbito estadual e municipal, encaminhará ao Tribunal, em cada exercício, o rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e outros documentos ou informações considerados necessários, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

§ 4º O Tribunal poderá solicitar a Secretário de Estado ou de Município, a supervisor de área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 4º Compete privativamente ao Tribunal:

I - eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

II - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

III - submeter à Assembleia Legislativa projeto de Lei relativo a criação, transformação e extinção de cargos e à fixação dos vencimentos dos seus servidores;

IV - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros;

V - determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu Quadro de Pessoal, julgando e homologando seus resultados;

VI - elaborar sua proposta orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - fixar o valor de diárias de viagens de membros e servidores do seu quadro;

VIII - apresentar sua prestação de contas anual à Assembleia Legislativa, acompanhada do relatório de controle interno, para fins do disposto no art. 120 desta Lei Complementar;

IX - enviar à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades, para fins do disposto no art. 120 desta Lei Complementar;

X - divulgar, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico, os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado;

XI - organizar e submeter ao Governador do Estado lista tríplice para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º O Tribunal observará fielmente os princípios e as normas relativos ao controle interno, no âmbito da sua gestão administrativa, financeira, operacional e patrimonial.

§ 2º No relatório anual a que se refere o inciso IX do caput deste artigo, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos da atividade de controle e da eficiência, eficácia e economicidade dessa atividade.

Art. 5º O Tribunal compõe-se de sete Conselheiros nomeados em conformidade com a Constituição do Estado.

Art. 6º Integram a estrutura organizacional do Tribunal a Auditoria, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

§ 1º Os serviços auxiliares terão as atribuições e especificações disciplinadas em resolução do Tribunal.

§ 2º Para auxiliar no desempenho de suas funções, o Tribunal poderá instalar unidades regionais em cada uma das macrorregiões do Estado.

Outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

2 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

São órgãos deliberativos do Tribunal de Contas o Tribunal Pleno e as Câmaras. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros. É indispensável para o seu funcionamento o quorum de, no mínimo, quatro Conselheiros efetivos. O art. 35 da Lei Complementar n. 102/2008 dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno.

As Câmaras, em número de 2 (duas), são constituídas por 3 (três) Conselheiros, com a participação de 2 (dois) Auditores e sua composição é renovada periodicamente, conforme previsto no art. 41 da Resolução n. 01/2008, publicada em 16/02/2008.

A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria constituem órgãos da Administração Superior do Tribunal de Contas.

2.1 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS

2.1.1 Sessões

O Tribunal Pleno reúne-se, ordinariamente, às quartas-feiras, às 14h, podendo, por convocação do Presidente ou por deliberação de 1/3 de sua composição, reunir-se extraordinariamente. As sessões da Primeira Câmara são realizadas às terças-feiras, às 14h30min, e as sessões da Segunda Câmara são realizadas às quintas-feiras, às 10h.

No trimestre, foram realizadas 7 sessões do Tribunal Pleno, bem como 7 sessões da 1ª Câmara e 8 sessões da 2ª Câmara, cujas atas publicadas estão disponíveis no site do Tribunal.

2.1.2 Processos apreciados e decisões proferidas

As matérias submetidas à apreciação do Tribunal de Contas são protocolizadas e autuadas em processos distribuídos à Relatoria. Posteriormente, são os autos encaminhados diretamente com vista à Diretoria própria, que dá andamento processual nos termos estabelecidos pela Lei Complementar n. 102/2008 e Regimento Interno.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, em seu art. 27, inciso IV, compete ao Auditor, além de outras atribuições, atuar junto à Câmara do Tribunal para a qual foi designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo Colegiado. Foram apreciados, no período, 11.096 processos, conforme demonstrado abaixo:

Natureza	Tribunal Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
Agravo	3	2	2	7
Aposentadoria / Apostila / Pensão / Reforma		8.607	919	9.526
Atos Admissão e Movimentação Pessoal		29	50	79
Consulta	17			17
Contrato/Convênio e Instrumentos Congêneres	4		568	572
Denúncia/Representação		32	36	68
Edital de Concurso Público		32	55	87
Edital de Licitação		1		1
Embargos Declaratórios	1			1
Incidente Uniformização Jurisprudência	1			1
Inspeção		3	1	4
Julgamento Legalidade Atos Despesas Municipais		2		2
Licitação		4	6	10
Pedido de Reexame	1	1	7	9
Prestação de Contas de Convênio/Ordenadores		1	296	297
Prestação de Contas de Exercício		2		2
Prestação de Contas Municipal		65	235	300
Processo Administrativo		41	11	52
Recurso Administrativo	1			1
Recurso de Reconsideração	1	3	1	5
Recurso de Rescisão	1			1
Recurso de Revisão	11			11
Recurso Ordinário	3			3
Tomada de Contas			1	1
Tomada de Contas Especial		2	2	4
Assunto Administrativo	8	9	18	35
Total	52	8.836	2.208	11.096

Nota: Do total dos processos de aposentadoria, reforma e pensão, 111 foram registrados em observância à OS-01/04 e 8.003 em observância à OS-09/09.

Fonte: Corregedoria.

2.1.3 Deliberações do Tribunal de Contas

Em todos os processos sujeitos a julgamento e referentes à fiscalização financeira, orçamentária, contábil e patrimonial e, ainda, nos recursos, o Tribunal delibera por acórdão, conforme dispõe o art. 72, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008. Ainda nos termos desse artigo, delibera por parecer, instrução normativa, resolução e decisão normativa.

Em consonância com o art. 71 da Lei Complementar n. 102/2008, as decisões do Tribunal poderão ser interlocutórias, definitivas ou terminativas.

Nos processos de tomada ou prestação de contas, as contas são julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, com fulcro no art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008.

Ao emitir parecer prévio, o Tribunal poderá deliberar pela aprovação das contas; pela aprovação das contas, com ressalvas; ou pela rejeição das contas.

No trimestre, foram publicados 2.232 acórdãos.

2.1.4 Sanções

Ao constatar irregularidades, cabe ao Tribunal aplicar as sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar n. 102/2008: "I - multa; II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público."

Com relação à aplicação de multas, cujos percentuais estão discriminados no art. 85 da referida lei, a decisão que determinar essa sanção definirá, também, as

responsabilidades individuais. A determinação do ressarcimento aos cofres públicos, se constatada a existência de dano ao erário, está prevista no art. 94, cuja desobediência implicará o impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Abaixo, demonstrativo das sanções aplicadas no trimestre:

Gestores Intimidados da Decisão e Pagamento

Natureza	Quant. Certidões	Quant. Processos	Número de Responsáveis		Imputação de Débito Multa (R\$)	Aplicação de Restituição (R\$)
			Multa	Restituição		
Assunto Administrativo	15	15	15	0	20.726,61	0,00
Contrato	1	1	1	0	1.019,03	0,00
Convênio	4	3	4	0	8.782,94	0,00
Denúncia	16	1	1	15	549,99	2.258,61
Prestação de Contas Municipal	165	20	5	160	28.753,03	973.793,72
Processo Administrativo	3	3	3	0	10.683,81	0,00
Recurso de Revisão	1	1	1	0	613,80	0,00
Relatório de Inspeção	47	19	33	14	208.447,31	35.837,67
Relatório Inspeção/Extraordinária	4	1	2	2	16.130,00	8.932,68
Relatório Inspeção/Licitação	83	56	81	2	671.307,01	49.501,60
Tomada de Contas	3	1	2	1	2.109,90	23.551,21
TOTAL	342	121	148	194	969.123,43	1.093.875,49

Certidões Encaminhadas ao MPjTC para Medidas Legais Cabíveis

Natureza	Quant. Certidões	Quant. Processos	Número de Responsáveis		Imputação de Débito Multa (R\$)	Aplicação de Restituição (R\$)
			Multa	Restituição		
Aposentadoria	2	2	2	0	2.087,24	0,00
Assunto Administrativo	3	3	3	0	3.337,57	0,00
Denúncia	5	2	5	0	3.325,81	0,00
Julgamento da Legalidade dos Atos das Despesas Municipais	1	1	0	1	0,00	2.822,43
Prestação de Contas Municipal	49	9	4	45	3.963,25	532.191,93
Relatório de Inspeção	11	1	1	10	1.317,26	47.806,49
Relatório Inspeção Extraordinária	3	1	1	2	6.079,62	175.293,18
Relatório Inspeção/Licitação	11	10	10	1	162.270,37	176.915,43
TOTAL	85	29	26	59	182.381,12	935.029,46

Fonte: Coordenadoria de Débito e Multa.

2.1.5 Citações e Intimações

Com a finalidade de constituir a relação processual e de cientificar o responsável da exigência, sob as penas da lei, de prestar informações, de exhibir documentos e de defender-se, foram expedidos, neste trimestre, 11.887 ofícios via postal, realizadas 40 notificações pessoais por intermédio de Oficial Instrutivo e publicados no "Minas Gerais" 94 editais de citação, nos termos dos arts. 76 a 78 da Lei Complementar n. 102/2008.

3 CORREGEDORIA

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão orientador e fiscalizador, tem como missão zelar pela regularidade das atividades executadas pelos membros e servidores, de forma preventiva, pedagógica e corretiva, a fim de que, assegurando-se a adequação aos deveres e obrigações legais e regimentais, possam ser efetivamente alcançadas as competências constitucionais.

Os demonstrativos da Corregedoria poderão ser acessados no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, no link *TCE-Presta Contas*.

4 AUDITORIA

Nos termos dos incisos I a VI do art. 27 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Lei Complementar n. 102/08, compete ao Auditor, dentre outras atribuições, atuar permanentemente junto à Câmara do Tribunal para a qual for designado, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado.

5 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, órgão detentor de independência funcional, compete atuar no âmbito do Tribunal, promovendo a defesa da ordem jurídica, requerendo as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário. Para tanto, exara pareceres nos processos de regular tramitação, participa de todas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como promove junto aos órgãos competentes as medidas legais e necessárias à execução das decisões do Tribunal, nos termos do disposto no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008.

6 ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO "PROF. PEDRO ALEIXO"

Cabe à Escola de Contas e Capacitação "Prof. Pedro Aleixo" promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimento técnico aos gestores públicos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo. Para isso, desenvolveu, no período, atividades preparatórias a dois eventos pedagógicos que deverão capacitar, aproximadamente, 4.000 servidores públicos do Estado: (1) *Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2010*, a ser realizado no período de 15 de abril a 18 de junho; e (2) *Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios*, a ser realizada no período de 15 a 17 de setembro de 2010.

Teve início, no trimestre, o *I Curso de Especialização e Capacitação em Controle Externo e Avaliação da Gestão Pública*, que capacitará, no exercício de 2010, noventa servidores da Casa. No mesmo período, 24 servidores participaram de treinamentos externos, sendo 7 em *Pregão Presencial e Edital de Licitação*, 9 em *Alterações Contábeis*, 4 em *IN 02/08 com as recentes alterações na IN 03/09 e da IN 04/09*, 2 em *A Contabilização dos Regimes Próprios de Previdência: Uma Abordagem Prática*, 1 em *Fiscalização e Gerenciamento de Contratos*

Administrativos e 1 servidor em Almoxarifado – Organização e Gestão no Serviço Público.

Por fim, registre-se a participação do Tribunal de Contas nos seguintes eventos:

- ❑ III CONINTER–Encontro Brasileiro para Capacitação de Controladores Internos e Externos
- ❑ III Congresso CONSAD de Gestão Pública
- ❑ IV Congresso Nacional de Auditoria em El Sector Público
- ❑ V Congresso Brasileiro de Pregoeiros
- ❑ VIII Congresso Internacional de Direito Constitucional
- ❑ Fórum HSM–Gestão e Liderança
- ❑ Seminário Como Fiscalizar e Acompanhar Contratos Administrativos
- ❑ Seminário Licitações e Contratos de Objetos Específicos e seus Aspectos Polêmicos
- ❑ Seminário Questões Polêmicas e Controvertidas na Gestão de Contratos

7 ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO

O controle externo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades das respectivas Administrações Indiretas e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública. O número de Órgãos e Entidades jurisdicionados é de 2.300, sendo 143 estaduais e 2.157 municipais.

7.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas são autuados e distribuídos, conforme os critérios de publicidade, alternatividade e sorteio. No trimestre, foram autuados 21.037 processos, conforme demonstrado abaixo:

Tipo de Processo	Autuados
Agravo	12
Aposentadoria/Apostila/Pensão/Reforma	20.511
Assunto Administrativo – Ato Normativo	11
Assunto Administrativo – Câmaras	32
Consulta	52
Contrato/Convênio	19
Denúncia/Representação	111
Edital de Concurso Público	1
Edital de Licitação	4
Embargos Declaratórios	1
Incidente de Inconstitucionalidade	1
Incidente Uniformização Jurisprudência	1
Inspeções	39
Licitação	23
Pedido de Reexame	55
Pedido de Rescisão	3
Prestação de Contas de Convênio	1
Prestação de Contas de Exercício	1
Prestação de Contas Municipal	5
Processo Administrativo	1
Projeto de Enunciado de Súmula	2
Recurso Administrativo	1
Recurso Ordinário	60
Tomada de Contas	2
Tomada de Contas Especial	88
TOTAL	21.037

Fonte: Coordenadoria de Protocolo.

7.2 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS

7.2.1 Tramitação das Prestações de Contas Anuais

A partir de uma reflexão acerca de sua atuação e do desafio de cumprir da melhor forma a missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade, o Tribunal de Contas promoveu estudos para otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, que resultaram na edição da Resolução n.04/2009, que instituiu o *Projeto de Otimização das Ações referentes à Análise e Processamento das Prestações de Contas Anuais*.

A aplicação dessa Resolução demandou a instituição de um mutirão institucional para análise, instrução e deliberação dos processos de Prestações de Contas anuais apresentadas pelos chefes do Poder Executivo Municipal, referentes a exercícios anteriores, resultando, no trimestre, no exame e reexame de 1.057 Prestações de Contas, referentes ao período 2000-2008.

7.2.2 Projetos Cofinanciados

Em 13 de agosto de 2008, o Banco Mundial celebrou Contrato de Empréstimo com o Estado de Minas Gerais, no valor de US\$ 976.000.000,00, operação de crédito autorizada pela Lei Estadual n. 17.352/2008, destinada ao financiamento de programas integrantes, em especial, das áreas de resultado definidas na Lei n. 17.007/2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

A fiscalização desse Contrato seguiu o cronograma aprovado e a equipe designada para a realização das auditorias contou, no trimestre, com a assistência presencial dos instrutores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por força do Convênio n. 04/2009. Foram realizadas, ainda, visitas técnicas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Fundação João Pinheiro e Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

7.2.3 Processos e Documentos Examinados

Para evidenciar o trabalho executado pelas Diretorias Técnicas, demonstra-se, abaixo, o quantitativo dos processos examinados no trimestre, em número de 8.819, aí incluído o exame de defesas apresentadas, bem como os processos de aposentadoria analisados em cumprimento à Resolução n. 08/2009, que regulamenta a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão e determina o encaminhamento, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal-FISCAD, das informações, visando a garantir celeridade à tramitação dos processos e o registro dos atos em tempo hábil.

Tipo de Processo	Quantidade
Agravo	4
Aposentadoria/Apostila/Pensão/Reforma	7.426
Assunto Administrativo	2
Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal	31
Contrato/Convênio e instrumentos congêneres	14
Denúncia/Representação	232
Edital de Concurso Público	94
Edital de Licitação	9
Embargos Declaratórios	2
Inspeção/Auditoria	130
Licitação	15
Pedido de Reexame	6
Prestação de Contas de Convênio/Ordenadores	6
Prestação de Contas de Exercício	23
Prestação de Contas Municipal/Estadual	661
Processo Administrativo	79
Recurso de Reconsideração	3
Recurso de Rescisão	1
Recurso de Revisão	24
Recurso Ordinário	41
Tomada de Contas Especial	28
TOTAL	8.831

Fonte: DCEE, DCEM, DAEEP.

7.2.4 Auditorias e Inspeções

O Tribunal, para exercer a função fiscalizadora, realiza auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos, instrumentos previstos na Constituição Mineira e regulamentados pela Lei Complementar n. 102/2008 – Lei Orgânica do TCEMG – e pela Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do TCEMG. As auditorias têm por finalidade avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão de recursos públicos, bem como a execução e os resultados alcançados pelas políticas e programas públicos, devendo ser ordenadas pelo Tribunal Pleno.

Quanto às inspeções ordinárias, a sua realização depende de plano previamente elaborado, aprovado anualmente pelo Presidente do Tribunal. No trimestre, não foi possível a realização de inspeções *in loco*. Isso porque, com a publicação da

Resolução n. 12/09 e a consequente reconfiguração dos diversos setores da Casa, a área técnica, a partir da separação das atividades de controle em Estado e Municípios, viu-se envolvida não apenas com as mudanças físicas – e a consequente redistribuição de processos e documentos – mas também com estudos para a elaboração de novos planos de trabalho e capacitação necessária à sua adequação aos novos procedimentos técnicos.

Com relação aos trabalhos que envolvem a análise de processos de Parcerias Público-Privadas – PPPs, foi finalizada, no trimestre, a proposta de Instrução Normativa sobre fiscalização de PPPs.

7.2.5 Comissão de Jurisprudência e Súmula

A Comissão de Jurisprudência e Súmula, instituída em caráter permanente, além do trabalho de acompanhamento das tendências jurisprudenciais do Tribunal e de estudos referentes aos enunciados de Súmula, assumiu, a partir de 2009, três projetos permanentes: a Sistematização e Divulgação da Jurisprudência, o Informativo de Jurisprudência do TCEMG e o Estudo da Jurisprudência.

A Sistematização e Divulgação da Jurisprudência é uma ferramenta desenvolvida para consolidar os excertos do Tribunal de Contas, viabilizando a pesquisa de entendimentos, tanto pelo corpo técnico da Casa quanto pelos jurisdicionados, além de subsidiar o mapeamento da jurisprudência dominante sobre os temas de maior relevância na atuação do Tribunal. Ao *Informativo de Jurisprudência*, boletim quinzenal com resumos dos julgados de maior repercussão, cumpre a tarefa de dar publicidade à jurisprudência da Casa. Além da divulgação das ações praticadas em defesa da sociedade, contribui para o debate técnico em torno dos temas de sua competência ao compartilhar o conhecimento jurídico, contábil e econômico produzido nesta Corte de Contas.

7.2.6 Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas realiza trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), visando à emissão de relatórios de acompanhamento.

A Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal dos Municípios procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 853 Municípios do Estado de Minas Gerais, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal (SIACE/LRF), via internet, em atendimento às normas contidas na LRF e na Instrução Normativa n. 09/2005.

O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos.

Os resultados dessa verificação subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do Alerta Administrativo, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida Comissão elaborou, no período, o relatório evidenciando a remessa dos dados relativos à data-base 31/10/2009 – Relatório de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária dos Municípios, 5.º bimestre de 2009.

7.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 76, inciso I, confere ao Tribunal a competência de apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio, em sessenta dias, contados do seu recebimento.

O processo relativo às contas anuais prestadas pelo Governador é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo Tribunal, durante o ano. A apreciação tem caráter geral e tem por objeto demonstrar se os balanços anuais do Estado refletem, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública.

Para relatar a matéria, é designado, por sorteio e observando-se o princípio da alternância, nos termos do art. 35, inciso XVIII da Lei Complementar n. 102/2008, o Conselheiro Relator, o Revisor e o Auditor. Cabe ao Relator submeter proposta de parecer prévio à discussão e votação pelos Senhores Conselheiros, durante sessão extraordinária do Pleno. No parecer, o Tribunal pode recomendar a aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas do Governo Estadual.

8 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas, buscando o aprimoramento contínuo, desenvolve, sistematicamente, diversas atividades para o aperfeiçoamento do exercício do controle externo. Com vistas ao alcance dos objetivos constantes do Plano Estratégico, a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, unidade vinculada à Presidência, coordena e acompanha ações de modernização e de integração entre os diversos setores da Casa.

Com relação ao Acompanhamento e Avaliação de Resultados, procedeu-se, no 1º trimestre de 2010, às atividades de atualização dos gráficos de Gestão à Vista e ajustes em Indicadores e Metas nos setores que apresentaram demandas. Foram realizadas, ainda, atividades de suporte na elaboração de Planos de Ação e ajustes em Descrições de Área de Atuação, bem como na implementação da nova estrutura organizacional do Tribunal.

Vale destacar, no período, a aprovação do Plano Estratégico para 2010-2014, ocorrida em 10/02/2010.

8.2 PROMOEX – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO

O PROMOEX se estrutura em torno de dois grandes componentes: o Nacional, cujas ações estão voltadas para a integração dos Tribunais de Contas, e o Local, com ações destinadas ao desenvolvimento de vínculos interinstitucionais; realização das auditorias de resultado e de avaliação de programas de governo; redesenho de métodos e técnicas de fiscalização e auditoria; melhoria dos resultados institucionais por meio do aprimoramento gerencial e do desenvolvimento de política e gestão de tecnologia da informação e, ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de pessoal.

A partir do encaminhamento do Plano Operacional Anual do Projeto PROMOEX-MG para o exercício de 2010 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foram desenvolvidas, no trimestre, gestões no sentido de se estabelecerem prioridades e prazos para execução das atividades de implementação das ações do Projeto.

8.3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2010, foram fixados em R\$ 313.793.351,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e um reais), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observadas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que possibilitam a programação dos recursos orçamentários para a cobertura de despesas de Pessoal, Outras Despesas Correntes, de Investimentos e, ainda, a compatibilização dos créditos autorizados com a despesa empenhada.

Abaixo, demonstração da distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução por grupo de despesa no 1º trimestre de 2010:

Execução Orçamentária por Grupo de Despesa

Discriminação	Crédito Autorizado (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	%
Pessoal e Encargos Sociais	273.381.506,00	61.068.298,32	22,33
Outras Despesas Correntes	37.822.326,00	7.835.130,77	20,71
Investimentos	2.589.519,00	81.419,43	3,14
TOTAL	313.793.351,00	68.984.848,52	21,98

Fonte: Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

8.4 CONTROLE INTERNO

A Constituição da República, ao inserir no ordenamento jurídico parâmetros de natureza gerencial, prevê a avaliação qualitativa do desempenho da gestão governamental. E o instrumento para essa avaliação e a consequente

comprovação da efetividade das medidas aplicadas é o Controle Interno de cada órgão da Administração Pública.

A Comissão de Controle Interno do Tribunal de Contas, estrutura independente no âmbito do próprio Tribunal, avalia a execução do orçamento, bem como acompanha o desempenho dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica da Casa. A partir daí, estabelece metas para a melhoria do desempenho administrativo, desenvolvendo índices para apuração da eficácia das práticas adotadas.

Atuando de forma integrada com o Controle Externo, o Controle Interno cumpre seu papel de zelar pela responsabilidade e transparência na gestão dos recursos e pela proteção dos interesses da Administração Pública.

9 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Voltado para o desenvolvimento e domínio de uma cultura informacional destinados a proporcionar os meios necessários ao atendimento de suas demandas internas e externas, o Tribunal de Contas investe, sistematicamente, na qualificação de seus técnicos e no aprimoramento de seu parque tecnológico, na busca pela celeridade e eficiência no controle externo.

Dentre as atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação, destaca-se a disponibilização de consultas a sistemas e a bancos de dados de outros órgãos e instituições, objetivando subsidiar os pareceres das diretorias técnicas da Casa, o que demanda constante atualização dos grandes sistemas já implantados e o permanente desenvolvimento de novos sistemas de informação.

O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação-PETI, implementado no Tribunal, é um processo contínuo de tomada de decisões que envolvem riscos atuais, com a organização sistemática das atividades necessárias à execução

dessas decisões e a medição do resultado de tais decisões em confronto com as expectativas alimentadas. Para a obtenção de resultados, as ações do PETI são elaboradas de forma articulada com os planos táticos e operacionais da instituição. A partir daí e levando-se em conta a nova estrutura implantada na área de Tecnologia da Informação, foi elaborado, no trimestre, o planejamento dos trabalhos de desenvolvimento de sistemas e de implantação de soluções previstos para serem realizados em 2010.

10 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas, procurando maior proximidade com os jurisdicionados e com a sociedade em geral, promove, sistematicamente, a divulgação de suas funções, competências e atividades desenvolvidas, por meio do seu Portal e de seus veículos de comunicação, dentre os quais se destacam a Revista do Tribunal, o Informativo de Jurisprudência e o jornal Contas de Minas:

Revista do Tribunal: disponível no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, link *Revista*, e contando com previsão legal e regimental, a Revista do Tribunal de Contas, lançada oficialmente em dezembro de 1983, constitui, por excelência, veículo de orientação aos jurisdicionados, cuja função precípua é a de divulgar atos, pareceres e decisões exaradas por esta Corte, bem como fomentar o debate técnico-doutrinário quanto às matérias de competência do Tribunal. Cada edição do periódico conta com uma tiragem de cinco mil exemplares, distribuídos aos Poderes Executivo e Legislativo dos 853 municípios mineiros, ao Poder Executivo e Legislativo Estadual, incluindo-se as Secretarias, ao Governo Federal e aos Tribunais de Contas, dentre outros órgãos de relevância no âmbito da Administração Pública.

Informativo de Jurisprudência: elaborado pela Comissão de Jurisprudência e Súmula deste Tribunal, esse informativo é um importante instrumento de divulgação das ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas em defesa do

patrimônio público e de compartilhamento do conhecimento jurídico, contábil e econômico produzido a partir de decisões desta Corte de Contas. Esse boletim, disponibilizado quinzenalmente no endereço www.tce.mg.gov.br, link *Informativo de Jurisprudência*, é automaticamente enviado a todos os cidadãos cadastrados no sítio eletrônico.

Jornal Contas de Minas: de periodicidade trimestral, tem por objetivo informar ao público interno e externo as atividades realizadas pelo Tribunal. Com uma tiragem de 4.000 exemplares, é enviado para todos os municípios mineiros e Câmaras Municipais e, desde que solicitado, aos demais órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta estadual e municipal sujeitos à atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas. É também remetido a todos os Tribunais de Contas do Brasil.

Home page www.tce.mg.gov.br: o Portal do Tribunal de Contas, colocado em funcionamento em dezembro de 2008, disponibiliza, sob a forma de serviços, os mais diversos sistemas. Dentre eles, vale mencionar os atalhos de relacionamento com a sociedade, como o FISCALIZANDO COM O TCE, que tem por objetivo decodificar a linguagem técnica das finanças públicas para um nível de compreensão e clareza ao alcance da população, bem como o SISOBRAS – Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Obras Públicas, que permite o cadastramento de obras em execução nos municípios mineiros e que são alvo de inspeções periódicas pelo TCEMG.

Vale mencionar que foram registrados, no trimestre, 156.200 visitas por acesso ao Portal, tendo sido a mais visitada a página Pesquisa de Processos, com 14.280 acessos. A seção mais visitada, Normas e Jurisprudência, teve 18.047 acessos. O número de páginas visualizadas, no período, foi de 421.532.

A promoção da informação técnica e da interação cultural fica a cargo da Biblioteca “Conselheiro Aloyzio Alves da Costa” e do Espaço Cultural

“Desembargador Affonso Teixeira Lages”.

Biblioteca “Conselheiro Aloyzio Alves da Costa”: fornece aos servidores e aos jurisdicionados do Tribunal o suporte necessário para a realização de pesquisas, com a disponibilização de acervo bibliográfico especializado nas áreas jurídica e contábil.

Foram realizados, no trimestre, 1.374 atendimentos ao público interno e externo – aí incluídos atendimentos a solicitações de pesquisas bibliográficas. Os empréstimos de publicações totalizaram 1.857 volumes. Vale destacar, ainda, a contabilização de 6.400 acessos on-line aos arquivos da Biblioteca disponibilizados na Intranet, 17.796 acessos internos e externos à base de consultas *TC Juris*, bem como 3.230 acessos à base de legislação municipal *TC Legis*.

Cabe à Biblioteca a indexação de artigos de periódicos, bem como o acompanhamento de publicações de normas da Casa e de legislação relevante à atuação do Tribunal.

Espaço Cultural “Desembargador Affonso Teixeira Lages”: formado pelo Auditório Vivaldi Moreira e pela Galeria de Arte e Cultura. Integram essa Galeria o Salão Mestre de Piranga e o Salão Inimá de Paula, espaços que atendem a eventos culturais voltados para os públicos interno e externo, promovidos pelo Tribunal.

São esses, em síntese, os dados de relevância decorrentes das atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado, no 1º trimestre de 2010, que compete a esta Presidência encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, consoante disciplina o art. 4º, inciso IX da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 76, § 4º da Constituição Mineira.